

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

DECRETO Nº 07/2018

EMENTA: "Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no âmbito do Município de Ribeirão/PE, devido à paralisação dos caminhoneiros, estabelecendoPonto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que desde o dia 21 de maio de 2018 (segunda-feira) protestos de caminhoneiros em rodovias federais e estaduais de todo o país impedem o tráfego de caminhões carregados, persistindo o desabastecimento dos postos de combustíveis, além de suprimentos básicos, porém essenciais como água, medicamentos e insumos hospitalares, alimentos, gás, entre outros;

CONSIDERANDO a continuidade do movimento nacional paredista deflagrado pela categoria dos caminhoneiros em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações;

CONSIDERANDOque a paralisação tem impossibilitado o desenvolvimento regular das atividades em todas as unidades administrativas públicas e privadas, afetando diversos setores da economia no perímetro urbano e rural do Município de Ribeirão em razão da ausência de fornecimento de produtos e suprimentos;

CONSIDERANDO as informações veiculadas namídia, no sentido de que o movimento ainda persiste e não há qualquer previsão de breve retorno a normalidade, além do tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas que tenham como objetivo a manutenção de estoque e a garantia da correta, contínua e eficaz prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a permissão de dispensa de licitação em casos de emergência para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a segurança de pessoas, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666.

CONSIDERANDOanotória diminuição na procura pelos serviços públicos prestados administrativos diretamente pelas repartições públicas municipais no decorrer de tal período, bem como a impossibilidade de prestá-los de forma eficaz;

Praça Estácio Coimbra, 359 · Centro · Ribeirão/PE · CEP: 55.520-000 · Fone:

81 3671.1471 • www.ribeirao.pe.gov.br



PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º Situação de emergência pública no Município de Ribeirão/PE por um período de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Paragrafo Único: Cessado os efeitos do movimento de paralisação e restando restabelecida a mobilidade e abastecimento de suprimentos essenciais, fica o presente decreto, automaticamente, revogado perdendo sua eficácia.

Art. 2º Fica autorizada a aquisição de produtos necessários para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Ribeirão/PE, o que inclui a compra de combustíveis e lubrificantes, medicamentos e insumos hospitalares, bem como água, alimentos e gás a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição de combustível (gasolina, diesel e etanol) para abastecimento dos transportes utilizados para serviços essenciais que sejam de propriedade do Poder Executivo Municipal de Ribeirão/PE em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Paragrafo Único: A aquisição de combustível autorizada no caput é extensivo a empréstimos oriundos de entidade e/ou empresas da inciativa privada, a qual deverá ser restituído pela municipalidade assim que houver a normalidade e restabelecimento das atividades no município.

Art. 4º - Fica o dia 25/05/2018 (sexta-feira) considerado como Ponto Facultativo nas repartições públicas e órgãos da administração direta e indireta municipal, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe de cada órgão.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão/PE, 24 de maio de 2018.

MARCELLO CAVALEANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO